

**DECISÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa T.M. CAMARGO VARELA E CIA LTD A, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 11.750.649/0001-46, sediada na Rua Henrique Belotto, n.º 422, Sala 03, Bairro Três Pinheiros, Gramado/RS, CEP 95670-000, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, desta Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de segurança desarmada patrimonial, limpeza e apoio operacional para a Gramadotur e Complexo Expogramado.

Insurge-se a impugnante no sentido de que os valores de referência contidos na planilha orçamentária do anexo 07 do edital é insuficiente para cobrir todas as despesas que compõem os custos dos postos de vigilância e limpeza.

Em relação aos aspectos narrados na insurgência, cabe salientar que os valores apresentados observaram cotações de empresas do ramo. Todavia, alguns aspectos merecem revisão no tocante a composição necessária visando cobrir as obrigações mínimas. Outrossim, dado o fato que a planilha apresentada pelo ente omite certos dados, o que pode prejudicar na elaboração de uma proposta justa e adequada, mostra-se razoável a retificação.

Ante o exposto, pelos fatos aqui discorridos, se CONHECE a impugnação, uma vez que apresentada tempestivamente, e, no mérito, dá-se PROVIMENTO para remessa do processo para a área competente para adequação dos pontos necessários e posterior republicação, considerando que os reflexos da planilha podem prejudicar a proposta e a composição dos custos.

Desta maneira, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade

Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Gramado, 19 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Pregoeiro

  
**VANESSA BUBOLZ DE LIMA**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**FRANCISCO ANTÔNIO VALIM FILHO**  
Membro da Equipe de Apoio

Vistos, etc...

Opino favoravelmente à manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no sentido de prover a impugnação.

Dados os fundamentos e as alterações necessárias, em vez de proceder com a retificação, opino pela revogação do certame, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, eis que presentes seus requisitos.

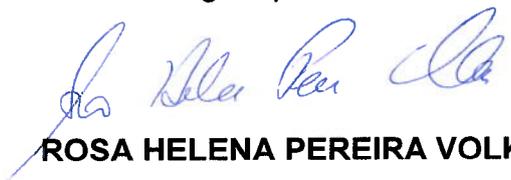
Ato contínuo, proceda-se de modo a deflagrar novo certame.

Contudo, à consideração superior.



**MARCELO DE CARVALHO DRECHSLER**  
Procurador

Homologo a presente decisão.



**ROSA HELENA PEREIRA VOLK**  
Presidente

**Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur**